

Município de Água Doce

Poder Executivo

Parecer – Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico: Impugnação do Edital n° 037/2016.

A assessoria jurídica foi provocada a se manifestar sobre as Impugnações Oferecidas pelas empresas: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e Mapfre Seguros Gerais.

As duas companhias seguradoras em síntese alegam que foram especificados no edital condições que não condizem com a realidade e com a necessidade, afrontando os princípios da isonomia e da competitividade basilares da licitação.

A companhia Mapfre sugere então que sejam criados lotes o que possibilitaria a cotação individual conforme citado abaixo:

- “ (i) a criação de Lote específico para os itens que contenham a cobertura DETER (prevista no item 31, do Lote I, Anexo I do edital),
- (ii) Cobertura de DMH e APP para os itens 9 e 16 superiores ao praticado normalmente em mercado e
- (iii) Cobertura de retrovisores e lanternas e faróis para ônibus, fora do aceitado em mercado.

Isso, porque essas exigências não são regularmente praticadas pelo mercado segurador, restringindo a competição.

A primeira (cobertura DETER), por ser uma exclusividade do estado de Santa Catarina, não sendo oferecida pelas companhias seguradoras, com exceção de uma empresa, limitando a concorrência e direcionando esta licitação.

A segunda cobertura de DMH e APP para os itens 9 e 16 fora do limite praticado normalmente no mercado, ultrapassando o valor no montante total e assim limitando a participação.

A terceira cobertura de vidros conhecidos como “top plus” para ônibus, melhor dizendo cobertura de retrovisores lanternas e faróis, fora da atuação normal de mercado.”

O processo licitatório deve obedecer ampla e irrestrita garantia de acesso à participação do certame. Todas as regras que restringem participantes, por dificuldades criadas pela administração violam os princípios basilares da administração pública.

Com os apontamentos apresentados pelas 2 companhias Porto Seguros e Mapfre podemos concluir que as normas estabelecidas no edital afrontam o princípio da pluralidade de concorrentes, e que a sugestão da companhia de dividir em lotes produtos diferenciados é pertinente, uma vez que, abre possibilidade para várias companhias apresentarem suas propostas isoladamente com produtos que possuem. A inclusão de todos os produtos em uma única apólice - única companhia, restringiria a concorrência e oneraria os cofres públicos.

Ao nosso entendimento devem ser considerados os apontamentos realizados pelas duas companhias, devendo ser suspensa a abertura do certame, ajustando-se o edital para que atenda o interesse público que consiste na pluralidade de participantes, devendo ser publicado novamente com as alterações e reestabelecidos os prazos obedecendo a Lei 8.666/93.

Este é o parecer.

Água Doce, 31 de agosto de 2016.



Scheila Mara Corso Giordani

OAB/SC 27.419